



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.193/2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"ALTERA A LEI Nº 2.558 de 17 DE ABRIL DE 2014 QUE: DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação dos incisos I, II e III e acrescenta o inciso IV ao Art.13 da Lei 2.558/2014, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

I- Estudantes do Ensino Médio Técnicos ou Profissionais para jornada de 6 (seis) horas diárias: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II- Estudantes do Ensino Médio Técnicos ou Profissionais para jornada de 4 (quatro) horas diárias: R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III- estudantes do Ensino Superior para jornada de 6 (seis) horas diárias: R\$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais);

IV- Estudantes do Ensino Superior para jornada de 4 (quatro) horas diárias: R\$ 706,00 (setecentos e seis reais);



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica alterado a redação do parágrafo 1º do Art.13 da Lei 2.558/2014, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício anualmente, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 17 de Dezembro de 2.024.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 17/12/2024, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.